

LEI Nº 3.813 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Carlos Fontes

“Dispõe sobre regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR., Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de manutenção solicitado por meio do telefone, para troca de lâmpadas queimadas, quebradas, acesas durante o dia ou intermitentes, que é disponibilizado para a população, deverá fornecer um número de protocolo do atendimento ao munícipe.

Art. 2º Se não for realizado o serviço no prazo de 10 (Dez) dias, após o pedido protocolado da troca ou manutenção de lâmpadas, a empresa responsável ficará sujeito à multa, assegurada ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo juntamente com a terceirizada responsável pelo serviço, deverá criar um site para acesso dos munícipes, para reclamações, solicitações e acompanhamento das solicitações.

Art. 4º A infração ao disposto no Art. 2º desta lei acarretará multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cada descumprimento, e a reincidência do protocolo feita pelo munícipe novamente, acarretará 10 (dez) vezes o valor da multa.

Parágrafo único O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 29 de janeiro de 2016.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -